TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://wwa.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

Ata de Registro de Preços Nº 9/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

Processo Administrativo 19.0.000032095-4
Pregão Eletrônico - SRP Nº 91/2019
Validade da Ata: 12 (doze) meses

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 91/2019, RESOLVE** registrar os preços da empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por grupo de itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP,** destinado às futuras aquisições sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Instrução Normativa e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Instrumento é o registro de preços visando à contratação futura de serviço técnico especializado, continuado, na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias dos Sistemas de Informação do Tribunal de Justiça do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO:

2.1. Fornecedor Registrado:

Empresa: KRP Consultoria em Tecnologia de Informação - Ltda
CNPJ/MF: 08.990.948/0001-43
Endereço: Quadra 103 Norte, SN, Conj. 02, Lote E 44, Edif. Florença, Loja 04 Térreo, Palmas/TO
Telefone: (63) 3212-1952 E-mail: *comercial@crptecnologia.com.br*
Representante: Diogo Borges Oliveira - portador do RG nº 803.030 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.544.021-11
Grupo: 1 **- Itens:** 1 e 2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço técnico especializado remoto, continuado, na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias de Sistemas de Informação.	Pontos de Função - PF	4.500	R$ 280,00	R$ 1.260.000,00
	2	Serviço técnico especializado presencial, continuado, na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias de Sistemas de Informação.	Pontos de Função - PF	5.000	R$ 280,00	R$ 1.400.000,00
	Valor total					**R$ 2.660.000,00**

3.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar o FORNECEDOR registrado para negociar o novo valor, bem como no caso de desequilíbrio-econômico financeiro poderá o FORNECEDOR solicitar revisão dos preços registrados:

3.2.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;

3.2.2. Para a concessão da revisão de preços o FORNECEDOR deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos;

3.2.3. Caso o ÓRGÃO GERENCIADOR já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que o FORNECEDOR realize o fornecimento dos serviços, e caso ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s);

3.2.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos;

3.2.5. Durante esse período o FORNECEDOR deverá efetuar o fornecimento dos serviços pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. Nesse caso, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao reforço dos valores pertinentes aos serviços empenhados após a revisão;

3.2.6. O FORNECEDOR obrigar-se-á realizar o fornecimento dos serviços pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;

3.2.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

3.2.7.1. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;

3.2.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberar o FORNECEDOR da obrigação assumida, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

3.2.9. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurado entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR é aquela vigente no mercado à época do registro – equação econômico-

financeiro;

3.2.10. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA:

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

4.2. Esta Ata de Registro de Preços com a indicação do(s) Fornecedor(es) e Preços Registrados será divulgada no site: *http://www.tjto.jus.br* / (*http://www.tjto.jus.br/index.php/cidadao/licitacoes*) e ficará disponibilizada durante sua vigência, que será nós termos do item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

5.1. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços vinculam-se aos autos nº. 19.0.000032095-4, do qual é parte integrante e complementar independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas nesta Ata de Registro de Preços, Edital de Licitação e contratos firmados;

b) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente deste Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

c) O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

6.2. A pedido do FORNECEDOR quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as obrigações/exigências assumidas por meio desta Ata de Registro de Preços.

6.3. O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

6.4. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

6.5. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, a contar da publicação; e

6.6. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos serviços, até a decisão final do ÓRGÃO GERENCIADOR, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

7.1. Após o encerramento da sessão e declarada a vencedora do certame, as demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante declarada vencedora, com vistas a formação do cadastro de reserva.

7.2. A manifestação em integrar o cadastro de reserva não altera o resultado do certame, cabendo apenas aos itens com propostas adjudicadas.

7.3. O licitante que compuser o cadastro de reserva disposto no item 7.2, será convocado em caso de cancelamento do registro de preços do 1º (primeiro) colocado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/13.

7.4. Se mais de um licitante manifestar interesse em compor o cadastro de reserva a que se refere o item 7.2, os mesmos serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada na etapa de lances, excluídos o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender o disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

7.5. Uma vez cancelado o registro de preços nos termos do item 7.2, a autoridade competente, convocará os participantes do certame, designando o dia e hora para realização da habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação.

7.6. A recusa injustificada do FORNECEDOR classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 7.4, ensejará a aplicação de penalidades descritas no item 18 do Edital de Licitação.

7.7. A contratação formalizar-se-á mediante instrumento particular, observadas as cláusulas e condições do Edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

7.8. A licitante que tenha seu preço registrado estará obrigada a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Caberá ao órgão aderente à Ata de Registro de Preços, verificar junto ao FORNECEDOR a capacidade de fornecimento dos serviços, bem como consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre a sua anuência.

8.2. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação do fornecimento dos objetos, desde que não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas.

8.3. Os fornecimentos adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item do instrumento convocatório e registrado na Ata do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos órgãos participantes.

8.4. O quantitativo de que trata o item 8.3. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços do ÓRGÃO GERENCIADOR e da ata de registro de preços dos órgãos participantes, independente do número de órgão não participantes que aderirem.

8.5. Realizada a contratação/aquisição da totalidade do(s) item(ns) registrados para o ÓRGÃO GERENCIADOR não será possível à adesão desta Ata por órgão ou entidade.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO:

9.1. As aquisições dos serviços decorrentes deste Registro de Preços serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante emissão de contrato ou somente de nota de empenho, conforme o caso.

9.2. Os quantitativos dos serviços a serem fornecidos a cada demanda são de livre escolha do ÓRGÃO GERENCIADOR e estarão diretamente vinculados às especificidades e quantidades registradas.

9.3. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS:

10.1. O FORNECEDOR prestará serviço de desenvolvimento dos Sistemas de Informação do ÓRGÃO GERENCIADOR, doravante chamado de SISTEMA(S), ou manutenção em SISTEMAS já existentes, sendo que o mesmo atuará em todas as fases do ciclo de vida de desenvolvimento.

10.2. Entende-se como desenvolvimento de SISTEMAS a construção de um Sistema de Informação, Sítio Web ou novo Módulo de um SISTEMA já existente, desde que o FORNECEDOR não altere requisitos e/ou funcionalidades já existentes dentro dos sistemas fornecidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.3. Entende-se como manutenção em SISTEMAS a alteração em requisitos e/ou funcionalidades de SISTEMAS já existentes, mesmo que haja adição de novas telas e/ou páginas Web.

10.4. São utilizadas no ambiente informatizado do ÓRGÃO GERENCIADOR as tecnologias abaixo relacionadas e respectivas versões ou superior.

Tabela 2 - Tecnologias

Tecnologias Utilizadas	Versões ou superior
Java	1.7
Oracle	11g
JavaScript (ECMAScript)	5
HTML	5
CSS	3
PHP	5.3
MySQL	5.6.16
.NET	4.0
MSSQL Server	10.50.400
ReactJS	-
Serviços web RESTFULL	-

10.5. A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR poderão ser solicitadas versões mais atuais das referidas tecnologias.

10.6. Para desenvolvimento ou manutenção de sistemas serão requisitados serviços baseados no perfil do profissional a ser alocado, mencionado expressamente na Ordem de Serviço - OS qual(is) dele(s) será(ao) utilizado(s), conforme estabelecido no Item 3 - do Termo de Referência, Perfis Profissionais Mínimos e na Cláusula Décima Primeira desta Ata.

10.7. Poderá ser solicitado o uso de *frameworks* específicos, os quais serão de uso obrigatório.

10.8. É obrigatória a utilização do paradigma orientado a objetos, sendo que somente com autorização por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR o FORNECEDOR adotará paradigma diverso.

10.9. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR definir quais serão as tecnologias e perfis profissionais utilizados para atender cada Ordem de Serviço.

10.10. Todo código fonte desenvolvido pelo FORNECEDOR deverá possuir, no mínimo, comentários no padrão *DocBlock* (por exemplo: o *JavaDoc, CssDoc e PhpDocumentor*) em português.

10.11. É de responsabilidade do FORNECEDOR efetuar os testes unitários e teste integrado.

10.12. Entende-se como Teste Unitário aquele realizado sobre a menor unidade do projeto de *software* isoladamente (por exemplo: um método), que deve abranger pelo menos as técnicas de teste Caixa Preta e Caixa Branca.

10.13. Entende-se como Teste Integrado aquele realizado através da navegação de forma progressiva e ordenada pelas telas ou estruturas internas do *software* onde seus elementos são combinados e testados para avaliação das suas interações.

10.14. O Teste Integrado pode ocorrer em ambiente de homologação do ÓRGÃO GERENCIADOR, se for de interesse deste, a fim de verificar o funcionamento do SISTEMA em ambiente semelhante ao de produção, antecipando problemas que viriam a ocorrer após a implantação.

10.15. É de responsabilidade do FORNECEDOR a criação de manual do usuário.

10.16. Este manual será em formato ODT (ISO/IEC 26300:2006).

10.17. A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, para projetos pequenos, menos de 100 (cem) PF (Ponto de Função), este manual poderá ser dispensado por escrito.

10.18. É de responsabilidade do FORNECEDOR manter sua equipe atualizada com as melhores técnicas, práticas e padrões do mercado.

10.19. O FORNECEDOR deverá ceder ao ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de todo e qualquer produto gerado para atendimento da solicitação, por exemplo, mas não restrito a: documentação, código-fonte e imagens.

10.20. O FORNECEDOR assumirá total responsabilidade por possíveis violações dos direitos de terceiros, nos artefatos gerados por ele.

10.21. Todas as informações obtidas ou extraídas pelo FORNECEDOR quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo o FORNECEDOR zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.845/2012 (aplicável por analogia).

10.22. O FORNECEDOR responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido.

10.23. O acesso à informação sigilosa será restrito ao funcionário alocado para a execução dos SERVIÇOS, não devendo este repassar a outros funcionários do FORNECEDOR sem prévia autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.24. O FORNECEDOR deverá restituir imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação deste. Em caso de perda de quaisquer informações, ao FORNECEDOR deverá notificar por escrito o ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PERFIS PROFISSIONAIS MÍNIMOS:

11.1. O FORNECEDOR deverá atender e manter durante a vigência do contrato todas as exigências no que se refere a formação e experiência dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

11.2. Os profissionais serão enquadrados em perfis profissionais e cada perfil terá formação e experiência mínima exigida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.3. Os perfis relacionados são os que o ÓRGÃO GERENCIADOR considera como os mínimos necessários para a execução de todo o ciclo de desenvolvimento e sustentação de sistemas, ou ciclo de vida do *software*.

11.4. A comprovação dos perfis de qualificação profissional exigidos nesta Cláusula deverá ser feita pelo FORNECEDOR em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e deverá ser mantida durante todo o período de execução do objeto contratual.

11.5. A comprovação da qualificação dar-se-á por meio de contratos de trabalho, diplomas, certificados e atestados de entidade idônea em nome dos profissionais.

11.6. Quando houver uma nova inserção de membro na equipe, deverá ser entregue sua carta de apresentação com comprovação da qualificação para o perfil que ocupará.

11.7. Os profissionais indicados para execução dos serviços deverão assumir um único perfil na execução do contrato, não sendo permitido que um profissional assuma mais de um perfil mesmo quando o profissional consiga comprovar formação e experiência mínima para mais de um perfil.

11.8. Em virtude da necessidade de garantir a qualidade do processo, o Líder de Projeto não poderá ultrapassar o gerenciamento de mais de 4 (quatro) projetos simultâneos. E o Analista de Requisitos não poderá realizar a análise de requisito de mais 3 (três) projetos simultâneos.

11.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR, de forma a garantir a qualidade do processo e dos entregáveis resultantes dele, exigirá do O FORNECEDOR a utilização de profissionais compatíveis com as exigências definidas na tabela 3, abaixo.

Tabela 3 – Perfis profissionais

Perfil	Atuação	Qualificação	Modo de comprovação
1 - Preposto	Profissional responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.	Conhecimento das boas práticas de gerenciamento de projetos, com base no framework PMBOK.	Curso de Gerenciamento de Projetos com carga horária mínima de 40 horas ou Certificação PMP - Project Management Profissional emitida pelo PMI - Project Management Institute - www.pmi.org (esta certificação poderá ser substituída pelo acréscimo de 03 (três) anos de experiência em gerência de Projetos).
		Curso superior completo	Graduação em nível superior na área de Tecnologia da Informação ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.
2- Líder de Projetos	Profissional responsável por gerenciar e acompanhar a execução das demandas e projetos encaminhados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, atuando como gerente de projetos no FORNECEDOR. Apoia o Preposto nas questões técnicas e operacionais referentes ao andamento contratual. Responsável por prestar informações precisas e tempestivas sobre o andamento do processo de desenvolvimento dos projetos e demandas sob sua gestão, zelando pela qualidade do processo e do *software* entregue, sempre observando as normas do ÓRGÃO GERENCIADOR, como de Segurança da Informação, de codificação, de interface, de Banco de Dados, de Ambientes, entre outras.	Experiência mínima de 02 (dois) anos na gestão de projetos de TI.	Registro em carteira de trabalho ou contrato(s) executado(s) pelo funcionário, além da devida documentação necessária para que se comprove a participação do funcionário na execução das atividades de gestão de projetos de TI.
		Curso superior completo	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de tecnologia da informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.
3 - Analista de Requisitos	Responsável pela identificação, elicitação, análise e especificação de requisitos. Identifica as necessidades do usuário e as formaliza em documentos técnicos que nortearão o desenvolvimento ou manutenção de um *software*. Realiza a análise do sistema, conforme as definições da arquitetura da solução e do processo de desenvolvimento de *software* utilizado, mantendo a consistência e atualização das informações.	Experiência mínima de 03 (três) anos em análise de sistemas, incluindo levantamento e análise de requisitos.	Registro em carteira de trabalho ou contrato(s) executado(s) pelo funcionário, além da devida documentação necessária para que se comprove a participação do funcionário na execução das atividades.
		Concepção e modelagem de banco de dados utilizando regras de normalização e abstração de modelos.	
		Domínio em Engenharia de *Software* e metodologia/processo de desenvolvimento de sistemas.	
		Curso superior completo	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de Tecnologia da Informação ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação lato sensu na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.
4 - Desenvolvedor 1	Responsável por realizar todas as atividades relacionadas à codificação e testes unitários, conforme as normas, padrões e diretrizes do ÓRGÃO GERENCIADOR, implementando os	Conhecimento avançado em linguagem Java.	Contrato de trabalho ou carteira profissional ou declaração de tempo de serviço nos casos de servidores

	casos de uso, integrando os componentes e módulos do sistema, além de gerar e manter as rotinas de implantação.	Conhecimento avançado em banco de dados Oracle, servidores Apache Tomcat.	públicos e/ou estagiário, ou documento equivalente de autônomo.
		Experiência mínima de dois anos em levantamento, projeto e construção de *software*, utilizando a tecnologia indicada.	
		Experiência com banco de dados do perfil.	Declaração do empregador anterior ou atual.
		Formação de nível superior na área específica de Informática ou estar cursando o último ano do referido curso superior.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de tecnologia da informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou declaração da Instituição de ensino de está regularmente matriculado e cursando o último ano de curso na área de tecnologia da informação.
5 - Desenvolvedor 2	Responsável por realizar todas as atividades relacionadas à codificação e testes unitários, conforme as normas, padrões e diretrizes do ÓRGÃO GERENCIADOR, implementando os casos de uso, integrando os componentes e módulos do sistema, além de gerar e manter as rotinas de implantação.	Conhecimento avançado em linguagem PHP.	Contrato de trabalho ou carteira profissional ou declaração de tempo de serviço nos casos de servidores públicos e/ou estagiário, ou documento equivalente de autônomo.
		Conhecimento avançado em banco de dados MySQL, e servidores Apache HTTP.	
		Experiência mínima de dois anos em levantamento, projeto e construção de *software*, utilizando a tecnologia indicada.	
		Experiência com banco de dados do perfil.	Declaração do empregador anterior ou atual.
		Formação de nível superior na área específica de Informática ou estar cursando o último ano do referido curso superior.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de tecnologia da informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou declaração da Instituição de ensino de está regularmente matriculado e cursando o último ano de curso na área de tecnologia da informação.
6- Desenvolvedor 3	Responsável por realizar todas as atividades relacionadas à codificação e testes unitários, conforme as normas, padrões e diretrizes do ÓRGÃO GERENCIADOR, implementando os casos de uso, integrando os componentes e módulos do sistema, além de gerar e manter as rotinas de implantação.	Conhecimento avançado em .NET.	Contrato de trabalho ou carteira profissional ou declaração de tempo de serviço nos casos de servidores públicos e/ou estagiário, ou documento equivalente de autônomo.
		Conhecimento avançado banco de dados MSSQL Server, servidores ISS.	
		Experiência mínima de dois anos em levantamento, projeto e construção de *software*, utilizando a tecnologia indicada.	
		Experiência com banco de dados do perfil.	Declaração do empregador anterior ou atual.
		Formação de nível superior na área específica de Informática ou estar cursando o último ano do referido curso superior.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de tecnologia da informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou declaração da Instituição de ensino de está regularmente matriculado e cursando o último ano de curso na área de tecnologia da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO E INSTRUMENTOS DE SOLICITAÇÃO:

12.1. Início do Contrato:

12.1.1. Após a assinatura do contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

12.1.2. A reunião será realizada ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.1.3. Nesta reunião o FORNECEDOR deverá entregar a carta de apresentação do Preposto, o Termo de Confidencialidade e Sigilo (ANEXO III, do Termo de Referência) assinado pelo representante legal do ÓRGÃO GERENCIADOR e o Termo de Ciência das Normas de Segurança Vigentes no ÓRGÃO GERENCIADOR (ANEXO IV, do Termo de Referência), assinado por todos os empregados do FORNECEDOR diretamente envolvidos na contratação;

12.1.4. A ÓRGÃO GERENCIADOR realizará a apresentação do Plano de Inserção, contendo o detalhamento das informações e esclarecimentos expostos nesta reunião, assinado por representantes do FORNECEDOR e ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.1.5. Definição do cronograma de atividades de repasse de conhecimento disponível, para o período de ambientação. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato e definição do prazo para apresentação da documentação comprobatória da qualificação e experiência profissional da equipe.

12.2. Dinâmica de execução e instrumentos de solicitação do desenvolvimento de sistemas na modalidade remota - item 1:

12.2..1. Para fins de execução do contrato as demandas da ÓRGÃO GERENCIADOR serão iniciadas por meio de ordem de serviço - OS;

12.2.2. A OS será destinada à prestação de serviço remoto, com a alocação de Analista(s) desenvolvedor(es) suficientes para atendimento do chamado no prazo máximo fixado na tabela 5 desta Cláusula;

12.2.3. A abertura de OS será realizada por *email* ou através de registro em sistema de chamados do FORNECEDOR;

12.2.4. A OS contará, no mínimo, com as seguintes informações: servidor do ÓRGÃO GERENCIADOR responsável pelo acompanhamento do projeto, e-mail para confirmação do recebimento da OS e sistemas a serem sustentados ou desenvolvidos pela OS;

12.2.5. O FORNECEDOR enviará confirmação de recebimento para o e-mail informado na OS no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

12.2.6. O FORNECEDOR deverá declarar formalmente o aceite da OS em até 3 (três) dias úteis após a confirmação de recebimento ou, no mesmo prazo, apresentar os motivos do não aceite ou da discordância de qualquer item constante da OS;

12.2.7. Para toda OS encaminhada para o FORNECEDOR, o ÓRGÃO GERENCIADOR determinará os grupos de atividades a serem realizados, relacionados na tabela a seguir.

Tabela 4 – Grupo de atividades

Grupo de Atividades	Nome do Grupo de Atividades
I	Levantamento de requisitos Análise Projeto
II	Construção Testes Homologação

12.2.8. A tabela a seguir será utilizada para o estabelecimento de prazos de entrega final da OS:

Tabela 5 – Prazos de entrega

Tamanho do OS em Pontos de Função	Prazo em dias úteis	Prazo para início do projeto
Até 10	7	1 dia útil
Até 50	37	
Até 100	52	5 dias úteis
Até 200	74	
Até 300	96	10 dias úteis
Até 400	113	
Até 500	122	
Até 600	130	15 dias úteis
Até 700	142	
Até 800	147	
Até 900	165	
Até 1000	184	

12.2.9. O prazo indicado para início do projeto está incluído no prazo de entrega final;

12.2.10. Para fins de formalização da OS será realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR a contagem funcional inicial, em Pontos de Função, utilizando a contagem estimada, que subsidiará o estabelecimento do prazo e o planejamento de entregas por parte do FORNECEDOR;

12.2.11. Considerar-se-á como dias úteis os dias de funcionamento do ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.2.12. Com o aceite da OS, a ÓRGÃO GERENCIADOR realizará o levantamento de requisitos para, entre outros, apresentar a quantidade de Pontos de Função necessários ao atendimento integral da OS e a ciência do prazo final para conclusão do serviço na forma da tabela 5, desta Cláusula;

12.2.13. Havendo divergência entre o total de Pontos de Função indicados pelo FORNECEDOR e o total indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o FORNECEDOR realizará conferência dos requisitos levantados apresentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e do total de Pontos de Função indicados como necessários para cumprimento da OS;

12.2.14. Será determinado o total de Pontos de Função com base na interpolação dos valores mais próximos;

12.2.15. Com o aceite do levantamento de requisitos e definição do quantitativo exato de Pontos de Função, será realizado o pagamento do correspondente ao serviço prestado, na forma do tópico 8, do Termo de Referência e na Cláusula Décima Oitava desta Ata;

12.2.16. Sempre que solicitado na OS, o FORNECEDOR deverá fazer a apresentação do protótipo funcional do SISTEMA a ser desenvolvido;

12.2.17. Entende-se como protótipo a apresentação de telas e descrição de suas funcionalidades pelo FORNECEDOR, com a navegação entre as telas funcionais;

12.2.18. O FORNECEDOR deverá ser fiel aos protótipos apresentados, só admitindo-se alterações do mesmo, com autorização por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.2.19. O prazo para apresentação do protótipo será igual ao dobro do prazo para início do projeto, constante na tabela 5, desta Cláusula;

12.2.20. Entende-se como entrega final o processo de transferência do FORNECEDOR ao ÓRGÃO GERENCIADOR, de todos os artefatos gerados, bem como apresentação dos mesmos, demonstração do produto como um todo, demonstração do código fonte, demonstração dos testes unitários e de integração;

12.2.21. Esta apresentação dos artefatos gerados servirá para a transferência de conhecimento do FORNECEDOR ao ÓRGÃO GERENCIADOR, e é de responsabilidade do FORNECEDOR que esta transferência seja efetiva;

12.2.22. Quando o teste integrado for realizado em ambiente de homologação do ÓRGÃO GERENCIADOR, este providenciará toda a infraestrutura necessária para a execução dos testes, em suas dependências;

12.2.23. A duração dos testes integrados em ambiente de homologação será acordado entre o FORNECEDOR e o ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.2.24. A duração nunca será superior ao prazo para início de projeto e inferior a 1 (um) dia útil;

12.2.25. Após a entrega final, haverá o aceite do projeto, que consiste, dentre outras atividades e avaliações, em teste de homologação, feito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.2.26. O não aceite do projeto, feito por escrito e de forma motivada, obrigará o FORNECEDOR a fazer nova entrega, sendo que o prazo de entrega será o mesmo previsto na OS, sem qualquer prorrogação;

12.2.27. O prazo para o aceite do projeto será igual ao dobro do prazo para início do projeto, conforme tabela 5, desta Cláusula, contados a partir do dia útil seguinte à entrega final;

12.2.28. Para pagamento da segunda parcela da OS, vide tópico 8, uma contagem funcional final dos Pontos de Função efetivamente entregues, obrigatoriamente detalhada, será realizada pelo FORNECEDOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

12.29. Para projetos pequenos, menores de 100 PF, adotar-se-á o Anexo III do Roteiro de Métricas de *Software* do SISP - ROTEIRO, como modelo de relatório de contagem;

12.2.30. A seu critério o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá realizar contagem final por meio de seus técnicos;

12.2.31. Caso haja divergência quanto às contagens realizadas, o FORNECEDOR indicará um representante, sem custos adicionais para o ÓRGÃO GERENCIADOR, com certificação atualizada *Certified Function Point Specialist* -CFPS para realizar, juntamente com servidor indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, a revisão das contagens e elaborarem proposta final para a solução do impasse;

12.2.32. Estes profissionais terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte à contagem final, para indicar uma solução conjunta para o impasse;

12.2.33. Caso as divergências sejam inferiores a 10% (dez por cento), prevalecerá a contagem do ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.2.34. A existência de divergências quanto às contagens não autoriza o FORNECEDOR a onerar os prazos ou o nível de atendimento previsto nesta Ata e no Termo de Referência;

12.2.35. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a seu critério, cancelar uma OS, notificando o FORNECEDOR deste fato;

12.2.36. Ao receber a notificação de cancelamento da OS o FORNECEDOR deverá interromper suas atividades e preparar a entrega final de todos os artefatos gerados, num prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação de cancelamento;

12.2.37. Esta entrega final seguirá todos os tramites, inclusive com o aceite e os desembolsos financeiros necessários.

12.38. É de responsabilidade do FORNECEDOR todas as despesas diretas e indiretas resultantes da execução de atividades descritas nesta Ata e no Termo de Referência como, por exemplo, deslocamento, alimentação, estadia, horas-extras e, imposto, mesmo quando as atividades forem executadas nas dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.3. Dinâmica de execução e instrumentos de solicitação do desenvolvimento de sistemas na modalidade presencial - item 2:

12.3.1. Para fins de execução do contrato, as demandas da ÓRGÃO GERENCIADOR serão iniciadas por meio de ordem de serviço - OS;

12.3.2. A OS será destinada à prestação de serviço presencial , com alocação de Analista(s) desenvolvedor(es) nas dependências da Diretoria de Tecnologia da Informação do ÓRGÃO GERENCIADOR suficientes para atender à requisição no prazo máximo fixado na tabela 5, desta Cláusula;

12.3.3. A abertura de OS será realizada por *email* ou através de registro em sistema de chamados do FORNECEDOR;

12.3.4. A OS contará, no mínimo, com as seguintes informações: servidor do ÓRGÃO GERENCIADOR responsável pelo acompanhamento do projeto, e-mail para confirmação do recebimento da OS e sistemas a serem sustentados ou desenvolvidos pela OS;

12.3.5. O FORNECEDOR enviará confirmação de recebimento para o e-mail informado na OS no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

12.3.6. O FORNECEDOR deverá declarar formalmente o aceite da OS em até 3 (três) dias úteis após a confirmação de recebimento ou, no mesmo prazo, apresentar os motivos do não aceite ou da discordância de qualquer item constante da OS;

12.3.7. Para toda OS encaminhada para o FORNECEDOR, o ÓRGÃO GERENCIADOR determinará os grupos de atividades a serem realizados, relacionados na tabela 4, desta Cláusula;

12.3.8. A tabela 6, desta Cláusula, será utilizada para o estabelecimento de prazos de entrega final da OS;

12.3.9. O prazo indicado para início do projeto está incluído no prazo de entrega final

12.3.10. Para fins de formalização da OS será realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR a contagem funcional inicial, em Pontos de Função, utilizando a contagem estimada, que subsidiará o estabelecimento do prazo e o planejamento de entregas por parte do FORNECEDOR;

12.3.11. Considerar-se-á como dias úteis os dias de funcionamento do ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.3.12. Com o aceite da OS, a ÓRGÃO GERENCIADOR realizará o levantamento de requisitos para, entre outros, apresentar a quantidade de Pontos de Função necessários ao atendimento integral da OS e a ciência do prazo final para conclusão do serviço na forma da tabela 5, desta Cláusula;

12.3.13. Havendo divergência entre o total de Pontos de Função indicados pelo FORNECEDOR e o total indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o FORNECEDOR realizará conferência dos requisitos levantados apresentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e do total de Pontos de Função indicados como necessários para cumprimento da OS. Será determinado o total de Pontos de Função com base na interpolação dos valores mais próximos;

12.3.14. Com o aceite do levantamento de requisitos e definição do quantitativo exato de Pontos de Função, será realizado o pagamento do correspondente ao serviço prestado, na forma do tópico 8, do Termo de Referência e Cláusula Décima Oitava desta Ata;

12.3.15. Sempre que solicitado na OS, o FORNECEDOR deverá fazer a apresentação do protótipo funcional do SISTEMA a ser desenvolvido;

12.3.16. Entende-se como protótipo a apresentação de telas e descrição de suas funcionalidades pelo FORNECEDOR, com a navegação entre as telas funcionais;

12.3.17. O FORNECEDOR deverá ser fiel aos protótipos apresentados, só admitindo-se alterações do mesmo, com autorização por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.3.18. O prazo para apresentação do protótipo será igual ao dobro do prazo para início do projeto, constante na tabela 5, desta Cláusula;

12.3.19. Entende-se como entrega final o processo de transferência do FORNECEDOR ao ÓRGÃO GERENCIADOR, de todos os artefatos gerados, bem como apresentação dos mesmos, demonstração do produto como um todo, demonstração do código fonte, demonstração dos testes unitários e de integração;

12.3.20. Esta apresentação dos artefatos gerados servirá para a transferência de conhecimento do FORNECEDOR ao ÓRGÃO GERENCIADOR, e é de responsabilidade do FORNECEDOR que esta transferência seja efetiva;

12.3.21. Quando o teste integrado for realizado em ambiente de homologação do ÓRGÃO GERENCIADOR, este providenciará toda a infraestrutura necessária para a execução dos testes, em suas dependências;

12.3.22. A duração dos testes integrados em ambiente de homologação será acordado entre o FORNECEDOR e o ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.3.23. A duração nunca será superior ao prazo para início de projeto e inferior a 1 (um) dia útil;

12.3.24. Após a entrega final, haverá o aceite do projeto, que consiste, dentre outras atividades e avaliações, em teste de homologação, feito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.3.25. O não aceite do projeto, feito por escrito e de forma motivada, obrigará o FORNECEDOR a fazer nova entrega, sendo que o prazo de entrega será o mesmo previsto na OS, sem qualquer prorrogação;

12.3.26. O prazo para o aceite do projeto será igual ao dobro do prazo para início do projeto, conforme tabela 5, desta Cláusula, contados a partir do dia útil seguinte à entrega final.

12.3.27. Para pagamento da segunda parcela da OS, vide tópico 8, do Termo de Referência e Cláusula Décima Oitava desta Ata, uma contagem funcional final dos Pontos de Função efetivamente entregues, obrigatoriamente detalhada, será realizada pela FORNECEDOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

12.3.28. A seu critério o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá realizar contagem final por meio de seus técnicos;

12.3.29. Caso haja divergência quanto às contagens realizadas, o FORNECEDOR indicará um representante, sem custos adicionais para o ÓRGÃO GERENCIADOR, com certificação atualizada *Certified Function Point Specialist* -CFPS para realizar, juntamente com servidor indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, a revisão das contagens e elaborarem proposta final para a solução do impasse;

12.3.30. Estes profissionais terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte à contagem final, para indicar uma solução conjunta para o impasse;

12.3.31. Caso as divergências sejam inferiores a 10% (dez por cento), prevalecerá a contagem do ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.3.32. A existência de divergências quanto às contagens não autoriza o FORNECEDOR a onerar os prazos ou o nível de atendimento previsto nesta Ata e no Termo de Referência;

12.3.33. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a seu critério, cancelar uma OS, notificando o FORNECEDOR deste fato;

12.3.34. Ao receber a notificação de cancelamento da OS o FORNECEDOR deverá interromper suas atividades e preparar a entrega final de todos os artefatos gerados, num prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação de cancelamento;

12.3.35. Esta entrega final seguirá todos os tramites, inclusive com o aceite e os desembolsos financeiros necessários;

12.3.36. Todos os serviços contratados neste item deverão ser executados exclusivamente nas dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR e atenderão à Diretoria de Tecnologia da Informação do ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.3.37. O local previsto para retirada das Ordens de Serviços, a entrega dos artefatos e a execução das atividades é as dependências da Diretoria de Tecnologia da Informação do ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.3.38. Toda atividade de funcionário do FORNECEDOR nas dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR, deverá seguir o horário de funcionamento vigente neste;

123.39. A pedido do FORNECEDOR será facultado ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o horário de trabalho divergente para o funcionário do FORNECEDOR;

12.3.40. É de responsabilidade do FORNECEDOR todas as despesas diretas e indiretas resultantes da execução de atividades descritas nesta Ata e no Termo de Referência como, por exemplo, deslocamento, alimentação, estadia, horas-extras e imposto, mesmo quando as atividades forem executadas nas dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.3.41. Os funcionários do FORNECEDOR em exercício nas dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR terão a infraestrutura necessária para seu trabalho providenciada por este.

12.4. Das garantias de desenvolvimento das aplicações:

12.4.1. O FORNECEDOR deve garantir a qualidade de todos os artefatos entregues, por exemplo: documentos nos formatos e padrões estabelecidos, SISTEMA aderente às especificações e sem erros de codificação

12.4.2. O FORNECEDOR deve garantir a constante atualização tecnológica de seus funcionários, mantendo-os sempre capacitados e reciclados nas tecnologias em uso, bem como em boas práticas na área de desenvolvimento de sistemas;

12.4.3. O FORNECEDOR deverá atender, para toda OS encaminhada na vigência do contrato, os indicadores detalhados na tabela a seguir.

Tabela 6 - Indicadores

Indicador nº 1	**Atraso na Entrega (AE)**
Descrição do indicador	Mede os atrasos ocorridos nas entregas de produtos e artefatos acordados nas OS
Aferição	Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, após validação de entrega e antes da emissão da Nota Fiscal
Fórmula de cálculo	$I_{AE} = \frac{P_{EE} - P_{PE}}{P_{PE}} \times 100$ Onde: I_{AE} = Índice de atraso na entrega P_{EE} = Prazo efetivo de entrega, em dias úteis P_{PE} = Prazo planejado de entrega, em dias úteis, acordado na OS
Nível de serviço esperado	I_{AE} Desejável: 0% (zero por cento) I_{AE} Aceitável: até 5% (cinco por cento) I_{AE} Indesejável: acima de 5% (cinco por cento)
Penalidades	I_{AE} Desejável: nenhuma I_{AE} Aceitável: advertência I_{AE} Indesejável: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da OS

Forma de Auditoria	Depois de aceite do projeto
Indicador nº 2	**Não conformidades com Requisitos (NC)**
Descrição do indicador	Mede as implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema
Aferição	Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, após validação de entrega e antes da emissão da Nota Fiscal
Fórmula de cálculo	$I_{NC} = \frac{Qt_{NC}}{T_{PF}} \times 100$ Onde: I_{NC} = Índice de não conformidades com requisitos Qt_{NC} = Quantidade de não conformidades aferidas T_{PF} = Tamanho do serviço, em pontos de função
Nível de serviço esperado	I_{NC} Desejável: 0% (zero por cento) I_{NC} Aceitável: até 10% (dez por cento) I_{NC} Indesejável: acima de 10% (dez por cento)
Penalidades	I_{NC} Desejável: nenhuma I_{NC} Aceitável: advertência I_{NC} Indesejável: glosa de 5% (cinco por cento) no valor da OS correspondente a título de compensação ao ÓRGÃO GERENCIADOR pelo retrabalho na atividade de homologação
Forma de Auditoria	Depois de aceite do projeto
Indicador nº 3	**Erros de Operação (EO)**
Descrição do indicador	Mede as falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do produto
Aferição	Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, após validação de entrega e antes da Nota Fiscal
Fórmula de cálculo	$I_{EO} = \frac{Qt_{EO}}{T_{PF}} \times 100$ Onde: I_{EO} = Índice de erros de operação Qt_{EO} = Quantidade de erros de operação encontrados T_{PF} = Tamanho do serviço, em pontos de função
Nível de serviço esperado	I_{EO} Desejável: 0% (zero por cento) I_{EO} Aceitável: até 10% (dez por cento) I_{EO} Indesejável: acima de 10% (dez por cento)
Penalidades	I_{EO} Desejável: nenhuma I_{EO} Aceitável: advertência I_{EO} Indesejável: glosa de 5% (cinco por cento) no valor da OS correspondente a título de compensação à ÓRGÃO GERENCIADOR pelo retrabalho na atividade de homologação
Forma de Auditoria	Depois de aceite do projeto

12.4.4. Estão excluídos da aplicação de penalidades por descumprimento de prazo os atrasos motivados por falta de disponibilidade de recursos humanos ou infraestrutura por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente informado por escrito;

12.4.5. Reincidências de não conformidades ou de erros de operação, indicadores 2 e 3, na homologação de uma única OS acima de 3 (três) vezes serão passíveis de multas de até 10% (dez por cento) sobre o valor da OS, em conformidade com o art. 58, inciso IV, da Lei 8666/93;

12.4.6. No caso de ocorrência de mais de 3 (três) índices indesejáveis, mesmo que em meses diferentes, fica o FORNECEDOR obrigado a trocar o Analista desenvolvedor alocado para atendimento da OS em até 3 (três) dias úteis após a notificação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.4.7. Novos indicadores poderão ser criados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, seguindo o modelo aqui apresentado, desde que informados ao FORNECEDOR;

12.4.8. Novos indicadores somente serão válidos para OS ainda não recebidas pelo FORNECEDOR;

12.4.9. As penalidades de novos indicadores nunca serão superiores a 5% (cinco por cento) do valor da OS.

12.4.10. As penalidades previstas pelo descumprimento dos níveis de serviço são independentes entre si e poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta, na forma do tópico 13, do Termo de Referência e Cláusula Vigésima Primeira desta Ata.

12.4.11. A validação das entregas e o aceite pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela correção de erros posteriormente identificados, pela qualidade técnica e pela segurança dos trabalhos desenvolvidos, aplicando-se cumulativamente as proteções contra os vícios da atividade de consumo fixadas pela Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

13.1. Profissionais do FORNECEDOR: equipe composta por técnicos do FORNECEDOR, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto.

13.1.1. Técnico: funcionário do FORNECEDOR, responsável pela execução técnica-operacional.

13.1.2. Preposto: funcionário representante do FORNECEDOR, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, na forma do art. 68 da Lei nº 8.666/93, que permanecerá nas dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR durante o horário comercial, exercendo as seguintes atribuições:

- Realizar a gestão do contrato, mantendo o controle de todas as Ordens de Serviços, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos e atendendo a todos os requisitos de qualidade.
- Distribuir as tarefas entre os membros da equipe do FORNECEDOR.
- Responder, perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, pela execução técnica das Ordens de Serviços.

- Participar, sempre que solicitado, de reuniões junto ao ÓRGÃO GERENCIADO para o acompanhamento das atividades referentes às ordens de serviços em execução, ou outras que se façam necessárias à boa execução do contrato.
- Realizar a gestão cabível ao FORNECEDOR, quanto aos aspectos de caráter administrativos e legal do contrato.
- O FORNECEDOR deverá designar formalmente um substituto para o Preposto em suas ausências e/ou impedimentos, cabendo a este as mesmas atribuições e responsabilidades do Titular.

13.2. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:

- Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual.
- Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.
- Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.
- Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

13.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir o FORNECEDOR de responsabilidade.

13.4 A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

13.5. A comunicação entre a fiscalização e o FORNECEDOR será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

13.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para o FORNECEDOR.

13.7. Cabe à Equipe de Gestão do Contrato, descrita no parágrafo anterior, ou qualquer um de seus representantes, excluído o fiscal administrativo:

- Autorizar a execução do projeto a ser contratado, através de Ordem de Serviço;
- Aprovar a execução do projeto efetuado, através de atesto à Nota Fiscal;
- Medir a eficiência dos serviços prestados e informar possíveis divergências;
- Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos técnicos do FORNECEDOR durante a execução do contrato;
- Notificar o FORNECEDOR sobre todos os desvios de normalidade na execução do contrato; e
- Indicar a necessidade de penalizar, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE RELACIONAMENTO

14.1. O FORNECEDOR se obriga a colocar à disposição, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados, no mínimo, os seguintes canais de atendimento:

- Telefone
- e-Mail
- HelpDesk

14.2. O FORNECEDOR indicará, na assinatura do contrato, quem será seu representante durante toda vigência do contrato, indicando seu e-mail e telefones para contato.

14.3. O FORNECEDOR avisará imediatamente quaisquer alterações nos dados de seu representante.

14.4. Caso seja nomeado preposto do FORNECEDOR o mesmo atuará como seu representante.

14.5. As Ordens de Serviço e demais documentos trocados entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR, serão enviados para o e-mail informado na forma deste Instrumento e do Termo de Referência, valendo como data do recebimento a confirmação de entrega do referido e-mail.

14.6. Os artefatos, e demais documentos, enviados pelo FORNECEDOR ao ÓRGÃO GERENCIADOR, deverão ser entregues em meio físico, preferencialmente em pendrive, podendo o ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar outra forma de transmissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

15.1. O FORNECEDOR deverá comprovar possuir aderência aos padrões de qualidade de desenvolvimento de *software* previstos na ISO NBR 15.504. Esta maturidade poderá ser comprovada por meio da apresentação de certificados válidos de avaliação de maturidade, do tipo do CMMi-Dev nível 2 ou superior, ou MPS.Br Nível F ou superior.

15.2. A comprovação deste tópico, no caso do CMMI-Dev, se dará por meio de cópia autenticada do certificado emitido por uma agência certificadora independente, agências credenciadas pelo *Software* Engineering Institute - *http://www.sei.cmu.edu*, ou seu representante no Brasil.

15.3. Para a certificação MPS/BR, a comprovação se dará por meio de cópia autenticada do certificado de qualidade MPS-BR emitido pela SOFTEX ou parceiro autorizado.

15.4. O FORNECEDOR deverá apresentar os documentos comprobatórios da qualificação técnico-operacional em processos de *software* por ocasião da assinatura do contrato.

15.5. Caso o FORNECEDOR não possua nenhum dos certificados mencionados válido na ocasião da assinatura do contrato, essa deverá apresentar declaração informando que já adota processos aderentes à norma ISO NBR 15.504 e que se compromete a apresentar um desses certificados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

15.6. A não apresentação de certificado válido nesse prazo ensejará aplicação da penalidade prevista no tópico 6, tabela 6, indicador 1, do Termo de Referência, Cláusula Décima Segunda desta Ata, e a não regularização da situação em prazo superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando o FORNECEDOR às penalidades cabíveis.

15.7. O ÓRGÃO GERENCIADOR exigirá o cumprimento de todos os itens constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, da proposta do FORNECEDOR. Ademais, poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR, nos casos em que o empregado atue presencialmente no ÓRGÃO

GERENCIADOR, solicitar a substituição deste caso comprometa a perfeita execução dos serviços, crie obstáculos à fiscalização, não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do ÓRGÃO GERENCIADOR e cujo comportamento ou capacidade técnica seja inadequado à execução dos serviços. Ressalta-se que a substituição ora mencionada deve ser atendida em até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

16.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR emitirá o aceite final do projeto na forma de "Termo de Recebimento Definitivo", mediante termo circunstanciado.

16.2. O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA:

17.1. O FORNECEDOR garantirá os serviços prestados por 12 (doze) meses após o aceite do projeto, mesmo que o contrato já tenha sido encerrado.

17.2. Após a conclusão de uma Ordem de Serviço, como condição para pagamento, o FORNECEDOR emitirá Certificado de Garantia - CERTIFICADO.

17.3. O CERTIFICADO deverá constar, no mínimo, com: itens sob sua cobertura e itens excluídos da garantia, a forma de contato, seu prazo, formas de perda da garantia e os prazos de atendimento a chamados da garantia.

17.4. O CERTIFICADO deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal de serviço.

17.5. Durante o período de garantia caberá ao FORNECEDOR toda a manutenção corretiva decorrente de erros ou falhas que resultem em funcionamento incorreto ou em desconformidade com as especificações aceitas na OS, cometidos durante o desenvolvimento dos serviços contratados, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

17.6. O direito do ÓRGÃO GERENCIADOR à garantia cessará caso o SISTEMA ou artefato seja alterado pelo próprio ou por outros fornecedores que não o FORNECEDOR. Caso o próprio FORNECEDOR realize manutenções no SISTEMA ou no artefato, permanece o direito do ÓRGÃO GERENCIADOR à garantia.

17.7. O início de atendimento aos chamados para execução de correções de erros ou falhas em serviços já entregues deve ser no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir do registro do chamado pelo FORNECEDOR, e sem prejuízo dos demais serviços contratados.

17.8. O prazo para conclusão deste atendimento será de 16 (dezesseis) horas, após o prazo de seu início.

17.9. Por solicitação fundamentada do FORNECEDOR e a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, este prazo poderá ser estendido por igual período.

17.10. O chamado poderá ser aberto por e-mail e o FORNECEDOR deverá informar o número de protocolo para acompanhamento deste chamado.

17.11. Considerar-se-á o horário comercial para a contagem dos prazos aqui definidos.

17.12. Caso o FORNECEDOR não cumpra com os termos de sua garantia, considerar-se-á caracterizada inexecução parcial do contrato, sujeitando o FORNECEDOR às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO:

18.1. Os serviços relacionados ao objeto desta Ata serão medidos por meio de Ponto de Função. A contagem de Pontos de Função será realizada conforme o Roteiro de Métricas de *Software* do SISP – V 2.0 -ROTEIRO, ou mais.

18.2. Na contagem dos Pontos de Função, utilizar-se-á a técnica descrita no ROTEIRO e, ainda, o Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função - CPM 4.3, publicado pelo *International Function Point Users Group* - IFPUG, não se admitindo, conversões de horas trabalhadas em pontos de função.

18.3. Será adotado o valor de 1,00 (um) para o Valor do Fator de Ajuste, em todos os serviços.

18.4. Os Arquivos Interface Externa - AIE deverão ser contados, mas não são remunerados ao FORNECEDOR sempre que para sua inclusão, alteração ou exclusão forem utilizados componentes fornecidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, exceto quando for comprovada tecnicamente junto a este, a necessidade de esforço para extração dos dados dos AIE.

18.5. Requisitos não funcionais não serão remunerados, mas deverão ser atendidos.

18.6. Caso algum requisito não funcional seja inexequível, deverá o FORNECEDOR apresentar contestação fundamentada, informando da impossibilidade ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

18.7. A equipe de gestão do contrato referida no tópico 5, do Termo de Referência e na Cláusula Décima Terceira desta Ata, decidirá se o requisito deve ser atendido.

18.8. Para fins de cálculo da remuneração esperada para OS deve ser considerada a distribuição de esforço representada pela tabela abaixo, adaptada do ROTEIRO:

Tabela 7 – Distribuição de esforço

Atividades	Percentual de esforço
Levantamento de Requisitos Análise Projeto	25%
Construção Testes Homologação	75%
Total	**100%**

18.8.1. Pela efetiva utilização de serviços do "Perfil 5", descrito na tabela 3, da Cláusula Décima Primeira desta Ata, será pago 90% do valor do Perfil 4;

18.8.2. Pela efetiva utilização de serviços do "Perfil 6", descrito na tabela 3, da Cláusula Décima Primeira desta Ata, será pago 85% do valor do Perfil 4.

18.9. O FORNECEDOR deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos produtos efetivamente entregues ou serviços efetivamente prestados, juntamente com a garantia do serviço previsto no tópico 4, do Termo de Referência e na Cláusula Décima Sétima .

18.10. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo o FORNECEDOR isento ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

18.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas nesta Ata e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

18.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal, momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

18.13. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

18.14. Fica o FORNECEDOR ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

18.15. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido nesta Ata, contrato e no Termo de Referência e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao FORNECEDOR e neste caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

18.16. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

18.17. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

19.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

19.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços;

19.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

19.1.3. Receber os serviços de acordo com as disposições constantes nesta Ata, contrato e no Termo de Referência;

19.1.4. Comunicar imediatamente ao FORNECEDOR qualquer incorreção apresentada com os serviços prestados;

19.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR e pertinente ao objeto desta Ata, zelando pelo bom andamento do presente Registro de Preços, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

19.1.6. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente ao FORNECEDOR, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;

19.1.7. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto do FORNECEDOR que haja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

19.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as contratações decorrentes desta Ata;

19.1.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;

19.1.10. zelar para que durante a vigência desta Ata, assim como do contrato firmados, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

19.1.11. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

19.1.12. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação das penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

20.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

20.1.1. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta Ata;

20.1.2. Atender prontamente às requisições do ÓRGÃO GERENCIADOR no fornecimento do objeto deste Registro de Preços;

20.1.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

20.1.4. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião presencial com uma equipe de técnicos do ÓRGÃO GERENCIADOR para alinhamento de expectativas contratuais. O ÓRGÃO GERENCIADOR fará a convocação dos representantes do FORNECEDOR e fornecerá previamente a pauta da reunião;

20.1.5. Disponibilizar ao Fiscal de Contrato, quando do início da execução dos serviços, termo de sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no ÓRGÃO GERENCIADOR, assinado pelo representante legal do FORNECEDOR;

20.1.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, em particular quanto à salvaguarda de informações sigilosas, respondendo igualmente pelos atos e omissões de seus prepostos e funcionários;

20.1.7. Prover, às suas expensas, enlace de comunicação de dados para conexão de suas instalações às do ÓRGÃO GERENCIADOR, de forma a permitir o acesso dos profissionais alocados na execução dos serviços do contrato aos ambientes tecnológicos e repositórios eletrônicos de artefatos providos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

20.1.8. Manter preposto, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, para representá-lo na execução do contrato. O preposto será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

18.1.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

20.1.10. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes à Metodologia de Desenvolvimento de *Software* e aos padrões adotados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo as exceções ser expressamente autorizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

20.1.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

20.1.12. Garantir a operação dos sistemas sob sua sustentação, evitando paralisações não planejadas e garantindo a entrega das operações agendadas do sistema em conformidade com suas especificações e com os Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos;

20.1.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

20.1.14. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia de Informação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

20.1.15. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia de Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

20.1.16. Aceitar nos termos do parágrafo 1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários sobre o valor inicial atualizado dos contratos firmados;

20.1.17. É vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

20.1.18. Manter, durante a vigência esta Ata e da execução dos contrato firmados, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

20.1.19. O ÓRGÃO GERENCIADOR, para todos os efeitos de aplicação das Leis nos 9.609/98 e 9.610/98 e regulamentos correlatos, será o único proprietário dos programas de computador e artefatos documentais relacionados ao seu projeto, implantação e utilização, produzidos pelo FORNECEDOR, na execução do objeto contratual;

20.1.20. É vedada a comercialização ou veiculação de publicidade direta ou indireta relacionada aos serviços prestados, salvo se houver prévia autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. O FORNECEDOR que, convocado dentro do prazo de valida da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízos de multas previstas nesta Ata, no Edital da Licitação e no contrato e demais cominações legais.

21.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, garantida a prévia defesa do FORNECEDOR, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando o FORNECEDOR deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;

c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, a este será aplicado multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

21.4. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

21.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou cobrada judicialmente.

21.6. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

21.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR do quadro acima, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Borges Oliveira**, **Usuário Externo**, em 21/02/2020, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**, **Presidente**, em 21/02/2020, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **3027407** e o código CRC **080DF452**.